



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9320 - FAX (048) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA N.º 32 /GR/2011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina que, sob a forma de anexo, integra esta Portaria Normativa.

Art. 2.º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.



Prof. Alvaro Toubes Prata

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC n.º 39
De 27/9/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9320 - FAX (048) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

ANEXO DA PORTARIA N.º 32 /GR/20011

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina (CPA/UFSC), instituída pela Portaria n.º 327/GR/2005, de 11 de abril de 2005, em atendimento ao disposto na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Universidade.

§ 1.º A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados da Universidade.

§ 2.º A Comissão Própria de Avaliação contará com Comissões Setoriais (CSAs) em cada Unidade Universitária e *campus* universitário fora da sede e na Reitoria.

§ 3.º Para fins de suporte administrativo, a Comissão Própria de Avaliação ficará vinculada à Secretaria de Planejamento.

Art. 2.º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade implementar o processo interno de avaliação da Universidade, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP.

Art. 3.º A Comissão Própria de Avaliação, observadas as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, deverá assegurar:

I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos quantitativos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade dos vários órgãos da Instituição;

IV – a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de sua representação.

Art. 4.º A Comissão Própria de Avaliação, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da comunidade universitária, compõe-se:

I – do coordenador;

II – de representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo em educação da Universidade;

III – de representante da sociedade civil organizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9320 - FAX (048) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

Art. 5.º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação serão designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, mediante convocação de seu coordenador, ordinariamente, em cumprimento ao calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar a assessoria de serviços especializados ou de comissões especiais designadas pelo Reitor.

Art. 7.º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu coordenador que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8.º Das reuniões da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a CPA contará com a oferta de serviços especializados prestados por pessoas ou comissões nomeadas para atender aos fins da avaliação institucional.

Art. 9.º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 10. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – elaborar e executar o projeto de autoavaliação da Universidade;

II – conduzir os processos de autoavaliação da Instituição e encaminhar parecer para os setores competentes para as tomadas de decisões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9320 - FAX (048) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

- III – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;
- IV – orientar os trabalhos das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs);
- V – sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação da Universidade;
- VI – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;
- VIII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- IX – disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- X – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na Instituição para subsidiar os novos procedimentos;
- XI – acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- XII – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior visando atender a seus fins;
- XIII – dar ciência de suas atividades ao Reitor mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 13. Compete ao coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – coordenar o processo de autoavaliação da Universidade;
- II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- V – convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI – executar os trabalhos de rotina da CPA.

Art. 14. A Comissão Própria de Avaliação contará com estrutura administrativa de apoio disponibilizada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. As Comissões Setoriais de Avaliação a que se refere o § 2.º do art. 1.º deste Regimento serão constituídas por número de membros igual ou inferior ao da Comissão Própria de Avaliação, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da comunidade universitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9320 - FAX (048) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

Art. 16. As Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) terão a seguinte composição:

I – um coordenador;

II – representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária, *Campus* Universitário fora da sede e na Reitoria.

Art. 17. Os integrantes das Comissões Setoriais de Avaliação serão designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

Art. 18. O funcionamento das Comissões Setoriais de Avaliação observará o disposto nos artigos 6.º a 11 deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete às Comissões Setoriais de Avaliação:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;

II – desenvolver o processo de autoavaliação no órgão, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;

III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20. A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que tem por objetivo identificar o perfil da Universidade e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios que regem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Universidade.

Art. 21. Para fins do disposto no art. 20, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as relacionadas:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização;

III – a responsabilidade social;

IV – a comunicação com a sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9320 - FAX (048) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

- V – as políticas de pessoal;
- VI – a organização e a gestão;
- VII – a infraestrutura física;
- VIII – o planejamento e a avaliação;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes;
- X – a sustentabilidade financeira.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O presente regimento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, a ser submetida pelo seu coordenador à aprovação da Comissão Própria de Avaliação, em reunião convocada para esse fim.

Art. 23. Ficam mantidos os mandatos dos atuais integrantes da Comissão Própria de Avaliação e das Comissões Setoriais de Avaliação.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação em reunião convocada para esse fim.